



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 3181/2021

Sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre a autorização do Município de Santa Bárbara d'Oeste a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre a autorização do Município de Santa Bárbara d'Oeste a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Justificativa:

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas (Cismetro), tem a finalidade de “realizar ações conjuntas em saúde, fomentando qualidade e agilidade aos serviços públicos prestados à população”;

CONSIDERANDO que os municípios consorciados pagam uma taxa mensal de custeio, fixa e rateada igualmente (hoje em torno de R\$ 10,6 mil mensais), e podem decidir quantos e quais serviços e exames querem adquirir das empresas fornecedoras de serviços médicos (consultas e exames) previamente credenciadas no Cismetro, conforme uma tabela de valores fixa regional, sem custos ou taxas adicionais;

CONSIDERANDO que algumas cidades já participam do consórcio, dentre as quais podemos citar: Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Ipeúna, Itacemópolis, Jaguariúna, Limeira, Monte Mor, Morungaba, Paulínia, Rio Claro, Santa Getrudes e Santo Antônio de Posse;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 3181/2021 - PÁGINA 02

CONSIDERANDO que a participação do município poderá ampliar o atendimento na área de saúde de forma universalizada, integralizada e equitativa para a execução de ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando, especialmente, para dar efetividade a programas de saúde da família, serviços de atendimento médico nas Unidades de Saúde, serviços de diagnóstico laboratorial e por imagem.

Face ao exposto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja feita a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que “Dispõe sobre a autorização do Município de Santa Bárbara d'Oeste a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de outubro de 2021

ELIEL MIRANDA
-vereador-

PROTÓCOLO 6782/2021 - 28/10/2021 11:19



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº 3181/2021 - PÁGINA 03

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a autorização do Município de Santa Bárbara d'Oeste a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte - CISMETRO, aderindo ao seu Contrato de Consórcio / Estatuto Social”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a praticar os atos necessários a adesão do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO.

Art. 2º Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – CISMETRO, Anexo I, que passa a vincular o Município de Santa Bárbara d'Oeste ao consórcio firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 4º A presente autorização de adesão somente será revogada mediante prévia e específica autorização legislativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.